

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. LAURIETE)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Educação para as Populações Itinerantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Educação para as Populações Itinerantes, com o objetivo de instituir políticas e ações que regulamentem, incentivem e desenvolvam a oferta da educação básica, em suas várias etapas e modalidades, para as populações ciganas, as famílias envolvidas em trabalhos circenses e em outras atividades que se caracterizam por mobilidade geográfica.

Art. 2º O Programa de Educação para as Populações Itinerantes se destina a garantir o direito à educação escolar, principalmente na idade obrigatória de 4 a 17 anos, e sua formação para o trabalho e para a cidadania, de forma a assegurar a preservação e desenvolvimento de sua identidade cultural.

Art. 3º O Programa de Educação para as Populações Itinerantes contará com estrutura central e descentralizada a serem definidas pelo Ministério da Educação e funcionará com obediência aos princípios da gestão democrática e de qualidade, de forma a articular decisões colegiadas, onde estarão presentes representações das populações-alvo, com ações eficientes dos órgãos e dos servidores públicos nele locados.

Art. 4º As atribuições do Programa e dos órgãos que garantam seu funcionamento, bem como a criação dos respectivos cargos e funções, serão fixadas em regulamento.

Art. 5º As despesas para a implantação e para o desenvolvimento do Programa correrão por conta do Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto atende à demanda de populações ligadas a atividades artísticas e culturais circenses e mambembes, entre outras, bem como à necessidade de se efetivar o atendimento escolar aos ciganos e a outros povos itinerantes, presentes na sociedade brasileira.

Estas pessoas – crianças, adolescentes, jovens e adultos – são parte integrante da cidadania de nosso País, de uma sociedade que cada vez mais se define como pluricultural e são detentoras do direito à educação escolar em todos os níveis. Elas sofrem, secularmente, não somente de graves discriminações, como, ainda hoje, da precariedade do atendimento nas escolas públicas, tanto na educação infantil, como no ensino fundamental e médio. Nos dados de exclusão nas matrículas, de evasão escolar e de reprovação, muitas vezes estão presentes os brasileiros pertencentes a essas populações itinerantes.

É importante registrar que a intinerância ou mobilidade geográfica, assim como no nomadismo de alguns povos primitivos, é característica essencial dessas populações, que vivem e se expressam na dependência de incessantes e incertos deslocamentos – o que conflitua seriamente com os calendários e horários das escolas credenciadas. Essa situação tem levado muitos ciganos, trabalhadores de circos e de rodeios, mambembes e outros artistas a se “incluir na exclusão”, ou seja, a dependerem de exames supletivos de ensino fundamental e médio para oficializar seus conhecimentos, muitas vezes julgados precários pelas autoridades educacionais. Muitos deles, ironicamente, que acumularam saberes extraordinários, que poderiam ser considerados mestres em suas especialidades, nem mesmo possuem certificação de concluintes da educação básica.

